

CAPACITAÇÃO DE

COLABORADORES

COVID-19 / SARS-COV-2

Versão 3 - 27 de março de 2020

As informações são atualizadas conforme as legislações e suas alterações vigentes.



Febrafar



Pés no
presente,
olhos no
futuro!

Capacitação de Colaboradores

NOME DA REDE _____

NOME DO RESPONSÁVEL _____

FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL _____

CRF _____

COVID-19 / SARS-COV-2

Sumário

- 01** – Introdução
- 02** – Questionário inicial de trabalho para todos funcionários
- 03** – Procedimentos para funcionários em risco
- 04** – Procedimentos de higienização para todos funcionários
- 05** – EPI’S recomendados
- 06** – Procedimentos de segurança e organização do local de trabalho
- 07** – Limpeza do local de trabalho
- 08** – Pacientes prioritários
- 09** – Como agir no recebimento de mercadorias via distribuidoras
- 10** – Racionamento de medicamentos
- 11** – Programa Farmácia Popular do Brasil
- 12** – Medicamentos sujeitos a controle especial
- 13** – Procedimentos de treinamento para o encaminhamento ao sistema de saúde
- 14** – Referências

1 - Introdução

As farmácias, pela sua capilaridade e distribuição geográfica, e o farmacêutico, pela sua competência e disponibilidade, representam frequentemente a primeira possibilidade de acesso ao cuidado em saúde.

Assim, pacientes potencialmente infectados com o Coronavírus poderão procurar atendimento em farmácias públicas e privadas. **Frente à pandemia, a atuação dessa força de trabalho deve ter suas ações organizadas de forma a colaborar com o restante do sistema de saúde, reduzindo a sobrecarga nas unidades de urgência e emergência, bem como o risco de contaminação daqueles que as procuram.**

Tendo em vista que os países que já viveram o pico da transmissão da doença mantiveram as farmácias de portas abertas, buscou-se informação sobre as medidas adotadas para serem compartilhadas com todos.

2 – Questionário inicial de trabalho para todos os funcionários:

Todos os dias o responsável deverá se atentar a possíveis sintomas de todos os funcionários, evitando assim, colocar toda a equipe em risco. Algumas medidas preventivas são necessárias para que possamos manter a segurança no local de trabalho. Procure saber se o funcionário teve contato com algum familiar ou amigo que voltou de viagem do exterior recentemente, com alguma pessoa em quarentena ou com suspeita de COVID-19 recentemente, se ele vem sentindo algum sintoma comum como febre alta, dificuldade ao respirar, tosse, batimento das asas nasais, entre outros. **Lembre-se que, em caso positivo, o mesmo deverá se submeter à quarentena (isolamento domiciliar) por 14 dias.**

OBS: Atualmente, acredita-se que os sintomas do novo Coronavírus podem aparecer entre 2 e 14 dias após a exposição, são eles: sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) e febre (a febre pode não estar presente em alguns pacientes, como aqueles que são muito jovens, idosos, imunossuprimidos ou que tomam medicamentos para diminuir a febre).



3 – Procedimentos para funcionários em risco:

- Submeter à quarentena (isolamento domiciliar) por 14 dias os colaboradores que voltaram recentemente de viagens ao exterior ou que tiveram contato próximo com pessoas nesta situação e/ou com sintomas da COVID-19.
- Os colaboradores com doenças pré-existent crônicas, ou com familiares que habitam na mesma residência tenham doenças crônicas ou suspeita de infecção por COVID-19, deverão se atentar aos formulários previstos no Memorando Circular nº 12/2020/SEI/GADIP-CG/ANVISA. Gestantes e lactantes, ou pessoas com idade superior à 60 (sessenta) anos, mediante autorização da chefia imediata, podem ser dispensados do controle de ponto eletrônico e trabalhar de maneira remota pelo período 30 (trinta) dias, não sendo necessário o preenchimento do formulário, resguardado o quantitativo mínimo de colaboradores necessário para garantir a manutenção das atividades e a preservação do funcionamento dos serviços.
- Os colaboradores com sintomas de gripe (febre, tosse, falta de ar) deverão permanecer em casa e comunicar imediatamente o gestor da área. Em caso de agravamento dos sintomas, deverão procurar imediatamente uma unidade de saúde.

4 – Procedimentos de higienização para todos os funcionários:

- Lavar as mãos e unhas de maneira correta com água e sabão, não esquecendo dos polegares, dorso das mãos e punho.
- Pode ser utilizado durante todo o dia o álcool em gel 70%.
- Manter cabelos presos, barba feita ou aparada, unhas limpas e cortadas.
- Higienizar as narinas com água ou soro fisiológico, pois as narinas se destacam como ambiente de acúmulo de vírus.
- Cobrir a boca e o nariz com o cotovelo ou lenço quando tossir ou espirrar.
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal.
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca.
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas.
- Manter os ambientes bem ventilados.
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 1%.

5 – EPI's recomendados:

- Higiene das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica a 70% frequentemente.
- Utilizar luvas de procedimento para evitar contato com itens de uso pessoal dos pacientes. O uso de luvas não substitui a higiene das mãos.
- Aventais, jalecos ou uniformes.
- Máscaras N95 ou equivalentes (confeccionada de material tecido não tecido (TNT) de forma que cubra adequadamente a área do nariz e da boca do usuário) quando houver distancia inferior a 1 metro do paciente. O uso de uma máscara, apenas, pode ser insuficiente para proporcionar um nível adequado de proteção, por isso outras medidas igualmente relevantes devem ser adotadas conjuntamente, como a higiene das mãos e outras formas de prevenção e controle de infecções, para evitar a transmissão de humano para humano. Nesse momento, a orientação é a de que os respiradores podem ser reutilizados pelo mesmo funcionário enquanto mantiverem sua integridade estrutural e funcional, desde que o filtro não esteja danificado ou sujo. OBS: De acordo com a nota técnica de 02/2020, as orientações “não representam uma inovação ou uma contrariedade aos Boletins Técnicos de uso destes respiradores, apenas atuam como um lembrete de que o gasto desnecessário desses equipamentos pode ser racionalizado neste momento de grave ameaça à saúde pública”. Todas essas medidas são baseadas no conhecimento atual sobre os casos de infecção pelo novo Coronavírus e podem ser alteradas conforme novas informações sobre o vírus forem disponibilizadas.

6 – Procedimentos de segurança e organização do local de trabalho:

- Farmácias e dispensários deveram evitar aglomerações e devem ser providenciadas barreiras físicas, definindo a distância entre funcionários e usuários, como também entre os próprios usuários na fila. Esse distanciamento deve ser de no mínimo dois (2) metros para filas de pacientes sem máscara ou de um (1) metro para aqueles com máscara. Sugere-se as seguintes ações:
 1. Desenvolver estratégias para diminuir o tempo que usuário permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias das prescrições para agilizar o atendimento e priorização de pacientes (conforme item 8 - Pacientes Prioritários).
 2. Quando possível, disponibilizar lugar externo para área de espera, controlando o fluxo de entrada de pacientes.
 3. Se possível, sugere-se a sinalização no piso dessa distância, com fita, giz, cones e outros materiais que possam ser usados.
- Caso haja atendimento a pacientes com suspeita de COVID-19, este deverá ser feito em local isolado e o profissional deve utilizar equipamentos de proteção individual (EPI). Para agilizar o processo, esse local isolado pode ser identificado com placas e avisos. Disponibilizar insumos como sabão líquido, álcool em gel 70% e EPI para o atendimento seguro e adequado, estando esses em local de fácil acesso.

6 – Procedimentos de segurança e organização do local de trabalho:

- Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base em procedimentos descritos no item 07 – Limpeza do Local de Trabalho.
- Disponibilizar de forma visível aos usuários cartazes orientativos sobre os cuidados com o Coronavírus.
- Disponibilizar recipientes para que sejam colocadas as prescrições dos pacientes e para a retirada dos medicamentos, evitando contato entre as mãos.
- Os sacos de lixo branco leitoso, presentes em salas de aplicação por exemplo, devem ser substituídos ao atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos uma (1) vez a cada 48 horas.
- Evitar atendimentos e atividades em grupos, priorizando atendimentos individuais.
- Afixar alertas para que as pessoas não deem as mãos ao cumprimentarem-se.
- Realizar o atendimento no menor tempo possível.

7 – Limpeza do local de trabalho:

- A limpeza deverá ser feita em todos os objetos ou superfícies comuns ao atendimento, por exemplo, balcão de farmácia, matérias de informática, caneta e outros. Sugere-se desinfecção com álcool 70%, além de hipoclorito de sódio 1%, ácido paracético, quaternários de amônia e fenólicos a cada duas horas.
- Não utilizar adornos (anéis, pulseiras, relógios, colares, dentre outros) durante as realizações dos procedimentos.
- Instrumentos clínicos, como termômetros, estetoscópios, glicosímetros, aparelho de pressão, balança de bioimpedância, entre outros utilizados pelo farmacêutico, devem ser limpos e esterilizados com álcool líquido 70% após cada atendimento.
- Manter cabelos presos, unhas limpas e cortadas.
- Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó. Se for necessário, deve ser utilizada a técnica de varredura úmida.
- Definir área de expurgo para limpeza e desinfecção de equipamentos, utensílios, materiais e EPI e para o fracionamento e diluição de produtos de limpeza/higienização.

7 – Limpeza do local de trabalho:

- Limpar as superfícies de toda área contaminada, bem como as superfícies potencialmente contaminadas, tais como cadeiras/poltronas, corrimãos, maçanetas, apoios de braços, encostos, interruptores de luz e ar, controles remotos, paredes adjacentes e janelas, com produtos autorizados para este fim.
- A frequência de limpeza das superfícies pode ser estabelecida para cada serviço, de acordo com o protocolo da instituição. Recomenda-se a limpeza duas vezes ao dia.
- Para limpeza e desinfecção do local é ideal dar preferência aos saneantes classificados nas categorias “água sanitária” e “desinfetante para uso geral”.
- OBS: Para saber se o saneante é regularizado, consulte o banco de dados da Anvisa: <http://portal.anvisa.gov.br/saneantes/consultas>
- Recomenda-se manter o ambiente ventilado, forçando a circulação do ar ao longo do dia. Para isso, abra as janelas ou ligue ventilador mecânico por no mínimo 30 minutos duas vezes ao dia.



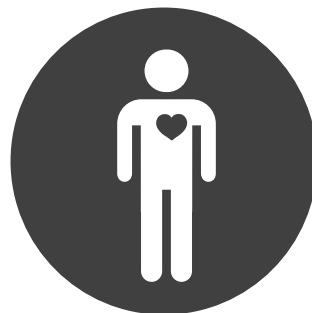
8 – Pacientes prioritários:



Idosos



**Com sintomas
respiratórios**



Transplantados



**Portadores
de doenças
autoimunes**
(Artrite
Reumatoide,
Psoríase, Esclerose
Múltipla e Doença
de Crohn, dentre
outras)



**Gestantes,
lactantes e
pessoas com
crianças no colo**



**Com mobilidade
reduzida**

9 – Como agir no recebimento de mercadorias via distribuidora:

- Evitar contato inferior a um metro de distância dos entregadores.
- Evitar dar as mãos ao cumprimentar.
- Dar entrada em mercadorias com o uso de luvas de procedimento.
- Limpar o local de trabalho antes e depois da entrega.



10 – Racionamento de medicamentos:

- Uso de anti-inflamatórios, analgésicos e antipiréticos: até o momento não existem evidências científicas conclusivas que confirmem o agravamento da infecção por Coronavírus em decorrência da administração de ibuprofeno. No entanto há outros medicamentos como primeira escolha para o tratamento de febre e dor, como dipirona e paracetamol. Dessa forma, a prescrição de ibuprofeno fica a critério do médico responsável.
- Pacientes que fazem uso diariamente de corticoides para controle de problemas de saúde, tais como asma, não devem interromper o tratamento sem a recomendação médica.
- Uso de anti-hipertensivos: não existem resultados conclusivos que inibidores da enzima conversora de angiotensina ou os bloqueadores dos receptores de angiotensina facilitam a contaminação pelo Coronavírus. Sendo assim, o tratamento de pessoas que utilizam esses medicamentos não deve ser interrompido, a não ser que seja decidido pelo médico responsável.
- Uso de Oseltamivir e outros antivirais: até o momento não existem estudos que comprovem a eficácia de antivirais ou antirretrovirais no tratamento de COVID-19. Dessa forma, o uso não deve ser estimulado até que existam evidências científicas comprovadas.

11 – Programa Farmácia Popular do Brasil:

Em relação ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), será alterada a periodicidade da dispensação e quantidade dos medicamentos dispensados pelo Programa Aqui Tem Farmácia Popular para até 90 dias, em caráter excepcional e temporário para todos os medicamentos e as fraldas geriátricas.

As farmácia e drogarias poderão aceitar a comprovação da representação legal do paciente por meio da apresentação de procuração simples que outorgue poderes para aquisição de medicamentos e/ou correlatos junto ao PFPB, sem que haja a necessidade do reconhecimento de firma em cartório exigido pelo inciso III do artigo 25 do anexo LXXVII da PRC nº 5/2017 e mediante a apresentação do documento oficial com foto e CPF do representante legal e do paciente.

As prescrições e os laudos ou atestados médicos passam a ter validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua emissão, para TODOS os princípios ativos e fraldas, conforme o ofício Nº 498/2020/CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS.

Tais medidas, excepcionais e temporárias, já estão em vigor e poderão ser revogadas a qualquer tempo, por deliberação da CPFP, por meio de divulgação no portal eletrônico do PFPB.



**FARMÁCIA
POPULAR**

12 – Medicamentos sujeitos a controle especial:

Em virtude da Emergência de Saúde-Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (COVID-19), foi publicada no Diário Oficial da União a Resolução – RDC Nº 357, de 24 de março de 2020, as seguintes medidas:

- Estabelece temporariamente, a extensão das quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial (para no máximo mais 30 dias de tratamento) permitindo a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio.
- São definidas as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas:
 - **NOTIFICAÇÃO DE RECEITA A (NRA):** 18 unidades (no caso de ampolas) ou quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 3 (três) meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação).
 - **NOTIFICAÇÃO DE RECEITA B (NRB):** 18 unidades (no caso de ampolas) ou quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 6 (seis) meses tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação).
 - **NOTIFICAÇÃO DE RECEITA B2 (NRB2):** Quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 3 (três) meses de tratamento, exceto para NRB2 contendo medicamento à base de sibutramina, que poderá conter a quantidade de medicamento correspondente a, no máximo 6 (seis) meses de tratamento.
 - **NOTIFICAÇÃO DE RECEITA ESPECIAL PARA RETINOIDES DE USO SISTEMICO (NRR):** 18 unidades (no caso de ampolas) ou prescrição de quantidade de medicamento correspondente a no máximo 3 (três) meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação).

12 – Medicamentos sujeitos a controle especial:

- **NOTIFICAÇÃO DE RECEITA ESPECIAL PARA TALIDOMIDA (NRT):** Prescrição de quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 3 (três) meses de tratamento. Para mulheres em idade fértil, a quantidade de medicamento correspondente, a, no máximo 2 (dois) meses de tratamento.
 - **NOTIFICAÇÃO DE RECEITA DA LISTA C3 – LENALIDOMIDA (NRC3):** Prescrição de quantidade para 3 (três) ciclos de tratamento, não podendo ultrapassar o suficiente para 3 (três) meses de tratamento. Para mulheres com potencial de engravidar, prescrição de quantidade para 2 (dois) ciclos de tratamento, não podendo ultrapassar o suficiente para 2 (dois) meses de tratamento.
 - **RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (RCE):** 18 unidades (no caso de ampolas) ou prescrição de quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 6 (seis) meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação). No caso de prescrição de substâncias ou medicamentos antiparkinsonianos e anticonvulsivantes, a quantidade ficará limitada a até 6 (seis) meses de tratamento.
- Devem ser atendidos os demais requisitos e procedimentos estabelecidos pela Portaria SVS/MS nº 344/1998, pelas Resoluções de Diretoria Colegiada – RDCs nº 58/2007, nº 11/2011, nº 191/2017 e Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 25 de setembro de 2014, bem como os procedimentos de escrituração no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC), previstos pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 22, de 29 de abril de 2014.

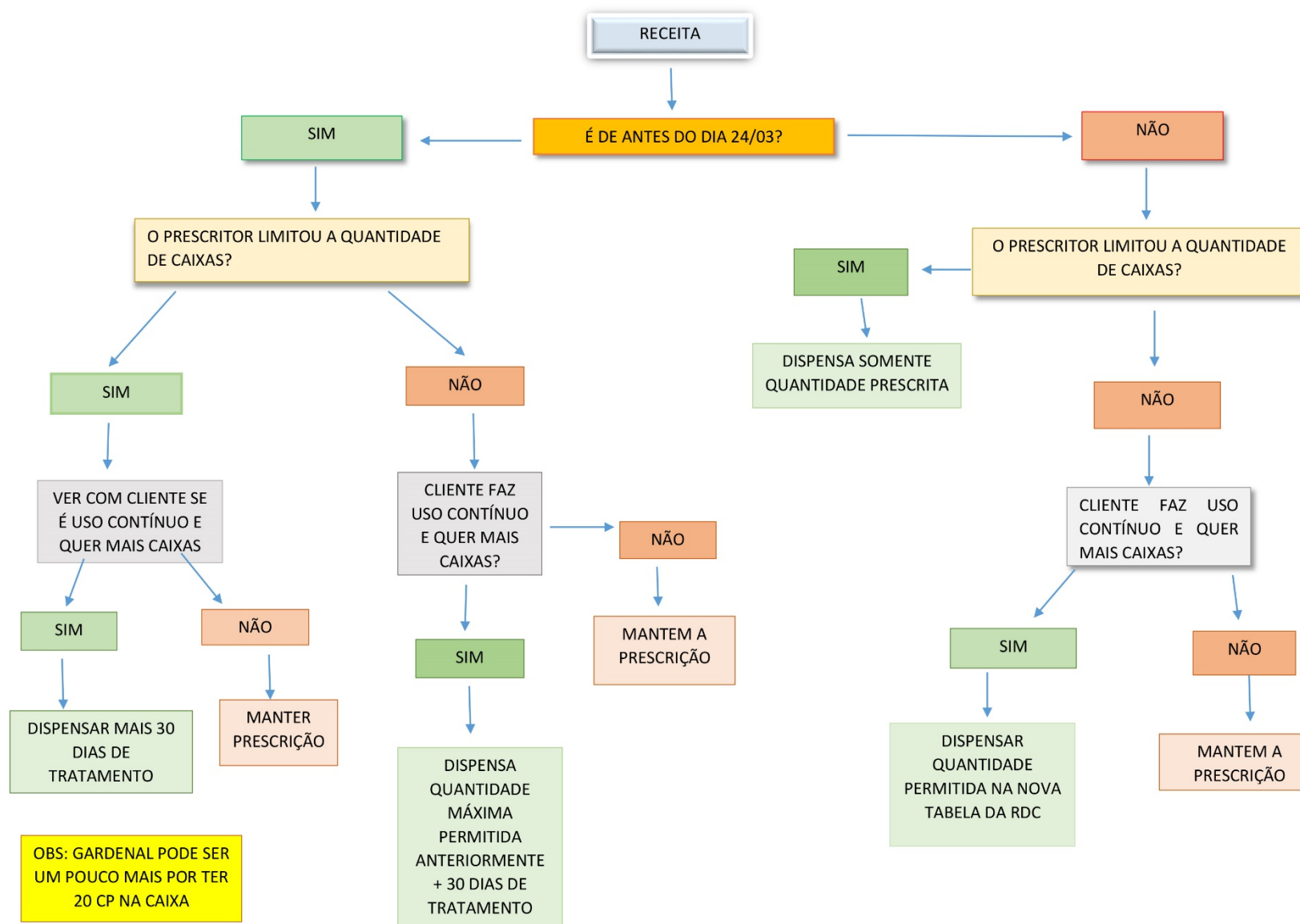
12 – Medicamentos sujeitos a controle especial:

- Parágrafo único. As quantidades de medicamento constantes em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial emitidas antes da entrada em vigor desta Resolução que estiverem dentro dos prazos de validade definidos pela Portaria SVS/MS nº 344/1998 e pelas Resoluções de Diretoria Colegiada - RDCs nº 58/2007, nº 11/2011 e nº 191/2017 podem ser dispensadas em quantidade superior àquela prescrita, para no máximo mais 30 dias de tratamento.
- É permitida entrega remota definida por programa público específico, bem como a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial realizada por estabelecimento dispensador, as quais devem ser realizadas por meio da retenção da Notificação de Receita ou da Receita de Controle Especial e do atendimento aos requisitos e procedimentos previstos abaixo:
 - O estabelecimento dispensador deve prestar atenção farmacêutica, a qual pode ser realizada por meio remoto.
 - Cabe o estabelecimento dispensador realizar o controle e o monitoramento das dispensações de medicamentos e entregas remotamente, que deverão ser registradas para cada paciente no **Formulário de Registro de Entrega em Domicílio**, conforme modelo ao lado:

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE ENTREGA EM DOMICÍLIO	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	Telefone:
Farmacêutico RT:	CRF:
Paciente:	
Documento de Identificação:	
Endereço:	Telefone:
Dados do comprador (se não for o paciente):	
Nome:	
Documento de Identificação:	
Endereço:	Telefone:
Medicamento	Nº da NR ou da Receita de Controle Especial

12 – Medicamentos sujeitos a controle especial:

- O estabelecimento dispensador deve inicialmente buscar a Notificação de Receita ou a Receita de Controle Especial no local onde se encontra o paciente e, somente após a conferência do farmacêutico da regularidade da prescrição, proceder a entrega do medicamento e coletar as informações e assinaturas necessárias, inclusive no Formulário de Registro de Entrega em Domicílio.
- É vedada a compra e venda dos medicamentos a serem entregues remotamente através da internet.
- Esta Resolução tem validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovada sucessivamente por iguais períodos ou não, enquanto reconhecida pelo Ministério da Saúde emergência de saúde pública relacionada ao COVID-19.



13 – Procedimentos de treinamento para necessidade de encaminhamento ao sistema de saúde:

Essa estratégia foi montada especificamente para diminuir a circulação do vírus.

- O Ministério da Saúde recomenda o isolamento domiciliar para casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus e para viajantes que cheguem ao Brasil vindos do exterior.
- Caso o paciente apresente os seguintes sinais: febre maior que 37,8°C, tosse e sintomas respiratórios, esse não deve procurar os serviços de emergência. Nos ambientes de emergências (como UPAS, Pronto Atendimentos e Hospitais) se encontram pessoas com muita vulnerabilidade e a chance de transmissibilidade e morbidade maior. Recomenda-se o seguinte protocolo de atendimento:
 1. Entrar em contato por meio do telefone do Ministério da Saúde para informação sobre o Coronavírus, o 136.
 2. Ligar para 156 ou 150 Vigilância Estadual de sua cidade para realizar a coleta domiciliar de amostra e aguardar o resultado.

14 – Referências:

- *Conselho Regional de Farmácia - Corona Vírus ATUAÇÃO DO FARMACÊUTICO FRENTE À PANDEMIA DA DOENÇA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS - Plano de resposta para a farmácias privadas e públicas da Atenção Primária VERSÃO 1 (17/03/2020)*
- *Conselho Regional de Farmácia - Corona Vírus INFORMAÇÕES SEGURAS, BASEADAS EM EVIDÊNCIAS - Equipamentos de Proteção Individual (EPI)*
- *Anvisa - Boletim de Serviço Edição Extra 18 de março de 2020 Nº 12/2020 Disponibilizado na Intravisa*
- *Ministério da Saúde – Nota informativa Nº 1/2020-SCTIE/GAB/SCTIE/MS – Recomendações para reorganização dos processos de trabalho nas farmácias e para a dispensação de medicamentos em situação da epidemia de COVID-19*
- *Governo do Estado do Paraná, Secretaria de Estado da Saúde, Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde, Coordenadoria de Vigilância Sanitária – Medidas de Prevenção e Controle CODVID-19 – Patrícia Capelo*
- *Ministério da Saúde: <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>*
- *<https://www.saude.gov.br/boletins-epidemiologicos>*
- *<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/11/protocolo-manejocoronavirus.pdf>*
- *Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais: <https://saude.mg.gov.br/coronavirus>*

14 – Referências:

- *Conselho Federal de Farmácia – Coronavírus:*
<http://www.cff.org.br/pagina.php?id=837&menu=3&titulo=Coronav%C3%ADrus>
- *CRF-SP – Uso de EPI’S e outras providencias:*
<http://www.crfsp.org.br/noticias/11145-uso-de-epis-e-outras-provid%C3%AAncias.html>
- *Anvisa – Nota Técnica 02/2020, Quarta Diretoria – Orientações Gerais: Racionalização do uso de respiradores descartáveis nos estabelecimentos fabricantes de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos e saneantes.*
- *Ministério da Saúde - Nota Técnica Nº 134/2020 – CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS*
- *Anvisa – Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº04/2020. Orientações para serviços de saúde: Medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavirus (SARS-CoV-2). Atualizada em 21/03/2020.*
- *Anvisa – Diário Oficial da União – Resolução RDC Nº 357, de 24 de março de 2020*
- *OFICIO Nº 498/2020/CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS, de 24 de março de 2020*

Versão 3 – 27 de março de 2020

As informações são atualizadas conforme
as legislações e suas alterações vigentes.



Febrafar

2020
anos

Pés no
presente,
olhos no
futuro!